



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 05/2025-LE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: VER. DJONATHAN BAIOTO, VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO), VER. DRICKA LIMA E VER. MILTON SOARES

EMENTA: PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER À POPULAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Os Vereadores Djonathan Baioto, Deilson Lopes Beiral, Dricka Lima e Milton Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas no âmbito do município de Campo Novo do Parecis – MT, as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos devidos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas e quaisquer obras, construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população.

Art. 2º. Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em pleno funcionamento por não preencherem as exigências estabelecidas no projeto arquitetônico ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do município.

Art. 3º. Consideram-se obras públicas que não atendem aos fins a que se destinam aquelas que embora completas, não apresentam condições necessárias de funcionamento ininterrupto pelos seguintes motivos:

I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II - falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;

IV – estar a obra visivelmente divergente com o projeto final apresentado e aprovado pelo Poder Público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

VER. DJONATHAN BAIOTO

VER. DRICKA LIMA

VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

VER. MILTON SOARES



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

O município de Campo Novo do Parecis, como qualquer outro município, possui o dever de garantir a entrega de serviços públicos de qualidade à sua população. A construção de obras públicas tem como finalidade atender às necessidades básicas da comunidade, promovendo o bem-estar, a melhoria da infraestrutura e o desenvolvimento sustentável. Contudo, o que se observa em diversas situações é a entrega de obras que, embora formalmente concluídas, não atendem de forma plena às demandas da população ou estão incompletas, prejudicando o bom uso e a funcionalidade da obra.

Este projeto de lei visa estabelecer uma exigência de que apenas obras públicas que estejam realmente concluídas e em condições de atender à população de forma eficaz sejam inauguradas e entregues. A medida busca:

1. **Garantir qualidade e funcionalidade:** Obras incompletas ou mal executadas podem resultar em danos à população, seja por meio de serviços mal prestados ou pela falta de condições adequadas de uso. O projeto visa assegurar que as obras entregues à população estejam, de fato, aptas a atender às suas necessidades e a promover melhorias reais no cotidiano da comunidade.
2. **Prevenir o desperdício de recursos públicos:** A entrega de obras incompletas ou inadequadas implica em investimentos públicos que não cumprem sua função, o que pode gerar a necessidade de retrabalho e maior alocação de recursos para corrigir falhas, gerando desperdício financeiro. A lei proposta busca evitar esse cenário, garantindo que as obras estejam, de fato, prontas para o uso e funcionalidade desde o início.
3. **Combater práticas de "inauguração eleitoreira":** Em muitos casos, obras são inauguradas antes de estarem devidamente concluídas, muitas vezes por motivos políticos, com o intuito de angariar votos ou criar uma imagem de eficiência. Isso compromete a transparência e a confiança da população na gestão pública. A proibição de inaugurações de obras incompletas visa combater essa prática e garantir que os interesses da população prevaleçam sobre interesses eleitorais.
4. **Assegurar o cumprimento de contratos e compromissos firmados:** O não cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas nos contratos de obras públicas prejudica a qualidade do serviço prestado e a confiança da população nas autoridades públicas. O projeto de lei propõe que, somente quando a obra atender a todas as condições estabelecidas no projeto original, incluindo a funcionalidade e a segurança necessárias, ela possa ser considerada pronta para entrega.
5. **Garantir o direito à informação e à fiscalização:** Quando obras são entregues incompletas ou não funcionais, a população é privada de um direito básico: a entrega de serviços públicos de qualidade. Além disso, a fiscalização das obras e o controle social são dificultados, uma vez que muitas vezes se cria uma fachada de que a obra foi concluída sem que, na realidade, ela atenda às exigências mínimas. A proposta visa garantir que a população tenha acesso a serviços que realmente atendam às suas necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Em razão desses fatores, o presente projeto de lei visa regulamentar, de forma clara e objetiva, que as obras públicas sejam entregues somente quando plenamente concluídas e em condições de cumprir sua função social, assegurando o benefício para a comunidade e o bom uso dos recursos públicos. A medida reforça o compromisso com a transparência, a eficiência na gestão pública e a promoção do bem-estar social.

Contamos com o apoio dos vereadores e da população para que esta proposta seja aprovada e transformada em lei, garantindo mais eficiência e qualidade nas obras públicas de Campo Novo do Parecis.